



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

CONTRATO Nº 131/2022

TERMO DE FOMENTO Nº 3/2022.

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO E A ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA SÃO PEDRO, DA COMUNIDADE DE LINHA ALFA IV, NO INTERIOR DESTES MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO – SC.

O **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **DALVIR LUIZ LUDWIG**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado **PARTÍCIPE** e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DE SÃO JOÃO DO PESQUEIRO**, localizado na Comunidade de Linha São João do Pesqueiro, no interior do Município de São Bernardino - SC, inscrita no CNPJ sob nº 26.361.291./0001-37, neste ato representado pelo Sr. **ERENALDO FRANCO RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 960.800.519-15, e portador da cédula de identidade RG n.º 3.331.581/SSP/SC, residente e domiciliado na Comunidade de Linha São João do Pesqueiro, no interior do Município de São Bernardino – SC doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 1.390/2022 de 20/01/2022 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

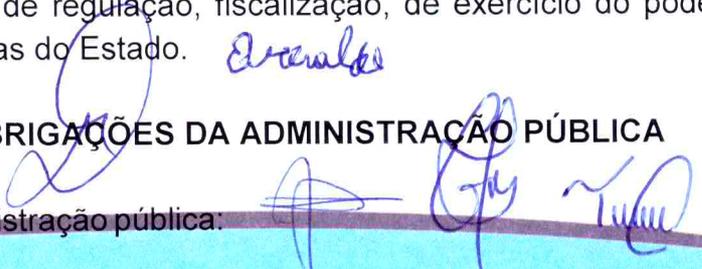
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este Termo de Fomento, decorrente de proposta apresentada pela Associação, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DE SÃO JOÃO DO PESQUEIRO**, com sede na Comunidade de Linha São João do Pesqueiro, Zona Rural, no Município de São Bernardino - SC, anexo, parte integrante do presente Termo de Fomento.

1.2 – O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado. *Erinaldo*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1 – São obrigações da administração pública:





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

- a) Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
- b) Registrar os atos de celebração, alienação, liberação do combustível, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;
- c) Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.2 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Quantitativos efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios da aplicação do óleo diesel encaminhada pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

2.3 – Liberar o óleo diesel em obediência ao cronograma apresentado;

2.4 – Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de combustível da parceria celebrada;

2.5 – Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.6 – Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação do óleo diesel envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1 – São obrigações da organização da sociedade civil:

a) Informar ao Município de Bernardino de todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

b) Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Exceção
[Handwritten signatures]



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

- b.1) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b.2) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
- b.3) descrição do objeto da parceria;
- b.4) valor, ou quantitativo total da parceria liberados, quando for o caso;
- b.5) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- b.6) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, se for o caso, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- c) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo do combustível, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, se for o caso;
- d) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução, se for o caso;
- e) Prestar contas da boa e regular aplicação do óleo diesel recebido no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou da conclusão do objeto proposto, o que ocorrer primeiro.
- f) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

3.2 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – O Gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de divulgação do município, veiculado eletronicamente no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, com poderes de controle e fiscalização.

4.2 – Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

4.3 – São obrigações do Gestor:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e) comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

4.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas, cabendo ao Gestor:

a) retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, quando for o caso, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – Este Termo de Fomento terá vigência até dia **30 de Outubro de 2022**, contemplando o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

5.2 – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos combustíveis, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos financeiros utilizados pelo município para aquisição do óleo diesel, objeto deste Termo de Fomento estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de São Bernardino para o exercício de 2022:

Ernesto
[Handwritten signatures]



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

Órgão	7 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade	7.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Funcional	20.606.0020.2.037 Manutenção da Agricultura
Modalidade de Aplicação Para aquisição do óleo diesel	33.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas – recursos próprios
Dotação	96
Recurso	1000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 – Os 500l. (quinhentos litros) de combustível óleo diesel S10 (aditivado) a ser repassado, objeto deste Termo de Fomento estão fixados em R\$ 3.665,00 (três mil seiscentos e sessenta e cinco reais), relativos ao presente exercício, os quais serão adquiridos à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.

7.2 – Os recursos financeiros serão despendidos em parcela única para a aquisição do óleo diesel, sendo pago diretamente ao fornecedor, cabendo a entidade apenas a comprovação do uso do combustível nas atividades desenvolvidas, conforme disposto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS

8.1 – O combustível será transferido diretamente a entidade, cabendo a mesma retirar junto ao fornecedor do município em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

8.2 – Não haverá transferência de recursos financeiros a Associação, apenas o combustível adquirido pelo Município.

8.3 – O armazenamento do combustível na sede da Associação, ficará sob sua inteira responsabilidade, eximindo desde já o município de todo e qualquer prejuízo que possa causar em razão deste.

8.4 – É obrigação da Associação, manter o controle de estoque até que seja todo utilizado.

8.5 – Os saldos (litros) de combustíveis repassados, não utilizados, serão obrigatoriamente devolvidos, havendo possibilidade e/ou ressarcidos em espécie ao Município, no preço do dia.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Assinado

9.1 – O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

9.3 – datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

9.4 – O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de utilização do óleo diesel, com a descrição da forma efetivamente utilizada, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

9.4.1 – Controle de estoque e abastecimento;

9.4.2 – Comprovantes, com data do documento e discriminação dos serviços prestados pela organização da sociedade civil;

9.4.3 – comprovante da devolução do saldo, quando houver;

9.4.4 – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

9.4.5 – relação de serviços produzidos ou construídos, quando for o caso.

9.5 – Os dados de aplicação do óleo diesel serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a quantidade recebida e a quantidade utilizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.6 – A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

9.6.1 – relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

9.6.2 – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

9.7 – Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

9.7.1 – os resultados já alcançados e seus benefícios;

9.7.2 – os impactos econômicos ou sociais;

9.7.3 – o grau de satisfação do público alvo;

9.7.4 – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.8 – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos combustíveis recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.8.1 – O prazo referido no item 9.8 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.

Overalbe

FM

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

9.8.2 – O disposto no item 9.7.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

9.9 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

9.9.1 – aprovação da prestação de contas;

9.9.2 – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

9.10 – As prestações de contas serão avaliadas como:

9.10.1 – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.10.2 – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

9.10.3 – irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

9.10.4 – omissão no dever de prestar contas;

9.10.5 – descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.10.6 – dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

9.10.7 – desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.11 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

9.12 – O prazo referido no item 9.11 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

9.13 – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.14 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS RECEBIDOS

10.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos de combustíveis remanescentes, havendo possibilidade serão devolvidos a Administração pública e/ou ressarcidos, em espécie ao Município, no preço do dia no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de

Arquivo

[Handwritten signatures]



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste Termo de Fomento, quando for o caso, consideram-se remanescentes os combustível disponibilizado a Associação, mas que não dele fizeram uso.

11.2 – Havendo justificativa plausível os bens remanescentes, combustível, repassado pelo Município a Associação poderá ser destinado a terceira entidade a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

12.2 – Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como a restituição dos quantitativos, se houver.

12.3 – A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

12.4 – É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

13.1.1 – advertência;

13.1.2 – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

13.1.3 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

Exercido

Tutu

[Assinatura]

[Assinatura]



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de São Bernardino - SC, do controle interno e externo correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Erê - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

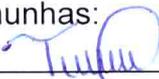
15.2 – Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Fomento.

São Bernardino, SC, 30 de Maio de 2022.


DALVIR LUIZ LUDWIG
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
BERNARDINO


ERENALDO FRANCO RIBEIRO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
MORADORES DE SÃO JOÃO DO
PESQUEIRO

Testemunhas:

1.  _____

Nome: *Tátia Carniel*
Secret. M. de Adm. e Fazenda
CPF: 056.589.639-31

2.  _____

Nome: *Gilvani Melo*
Coordenador Controle
Interno
CPF 842.954.229-91

Analisado e aprovado por:


LUIZ HENRIQUE ZANOVELLO
Assessor Jurídico
OAB-SC 33.076